



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PIÚMA/ES – APAE, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA, NOS
TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.**

O MUNICÍPIO PIÚMA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.695/0001-18, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Felicino Lopes, nº 238, Acaiaca Piúma/ES, CEP nº 29.285-000, representada pelo Prefeito, **Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA**, doravante denominado prefeito do Município de Piúma e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÚMA/ES – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 36.040.012/0001-97 com sede na Av. Rio Mar, nº 700, Tamarino, Piúma/ES, representada neste pelo **Srº. DIVALDO FRANCISCO MOZER**, doravante denominada **APAE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre o Município e a APAE, visando a disponibilidade de 01 (um) profissional de fisioterapia, para atendimento aos usuários da APAE Piúma/ES, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. O serviço será prestado via Consórcio Público Regional Expandida Sul – CIM de Saúde, com vistas à promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar, via Consórcio CIM, profissional de fisioterapia, capacitado e habilitado, para prestação de serviço na sede da APAE;
2. Garantir o acompanhamento e a supervisão técnica do serviço prestado;



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

3. Fornecer suporte técnico e administrativo, junto ao CIM, necessário para a efetização do objeto deste Acordo;
4. Garantir o cumprimento das normas sanitárias e regulamentares aplicáveis ao serviço de fisioterapia.

II – DA APAE:

1. Disponibilizar estrutura física adequada a realização do serviço objeto deste Acordo;
2. Manter registros e relatórios detalhados das atividades realizadas e encaminhá-los periodicamente ao MUNICÍPIO;
3. Garantir o atendimento dos beneficiários conforme os critérios técnicos estabelecidos no Plano de Trabalho;
4. Observar e cumprir as normativas legais e técnicas aplicáveis ao serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transparência de recursos financeiros. A execução do Acordo será viabilizada pelo MUNICÍPIO, por meio do Consórcio Público da Saúde, objetivando o pagamento do profissional de saúde, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Acordo será 12 (doze) meses, devendo iniciar-se com a publicação, em cumprimento ao artigo 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO O MUNICÍPIO

5.1 A Fiscalização será realizada por meio da Comissão de Acompanhamento de Monitoramento e Avaliação, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, podendo a fiscalização e monitoramento da execução do presente Acordo, solicitar relatórios e realizar visitas técnicas para avaliação do serviço prestado, dentre outros meio existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A APAE deverá apresentar prestação de contas do serviço prestado conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Município, observando a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES



**MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

7.1. As partes são responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo, respondendo cada uma por eventuais danos causados por ação ou omissão no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Acordo não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes e o profissional envolvido na prestação do serviço;

8.2. O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja concordância entre as partes;

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação vigente;

8.4. Fica eleito o foro da comarca de Piúma/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento;

8.5. Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piúma/ES, 27 de junho de 2025.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PIÚMA/ES – APAE – CNPJ Nº 36.040.012/0001-97
DIVALDO FRANCISCO MOZER**